

Ao Protocolo Legislativo para registro, em  
seguida à CAF e CCJ.  
Em. 24, 06, 02.

*[Handwritten Signature]*  
Cláudio Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Em 19/06/02  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM Nº 335/2002**

Brasília, 06 de Junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 396, aprovada em 26 de setembro de 2001, que dispôs sobre desafetação e afetação da área lindeira ao Lote 35, da CLS 209, no Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I.

A presente propositura é decorrente da necessidade de correção da metragem de área a ser desafetada e afetada para adequá-la aos estudos anteriormente elaborados para efeito da Lei Complementar nº 396/2001 e da Audiência Pública. Nestes a metragem é de 246,80m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e seis metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), enquanto a metragem que constou da Lei Complementar nº 396, de 26/09/01, foi de apenas 160,09m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados e nove centímetros quadrados), insuficientes para a solução dos problemas apresentados na área.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

*[Handwritten Signature]*  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROTÓTIPO LEGISLATIVO  
PLC nº 335/02  
19/06/02

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Folha N.º 79  
Processo N.º 030.008.866/98  
Rubrica 93.185-3

**LEI COMPLEMENTAR Nº 396 DE 26 DE setembro DE 2001.**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo, com superfície total de 160,09 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados e nove centímetros quadrados), localizada na CLS 209, no Setor de Habilitações Coletivas Sul – SHCS - da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, que passa à categoria de bem dominial.

*Parágrafo único.* A área de que trata o *caput* será utilizada para possibilitar o remanejamento do lote 35 – RUV (Restaurante Unidade Vizinhança).

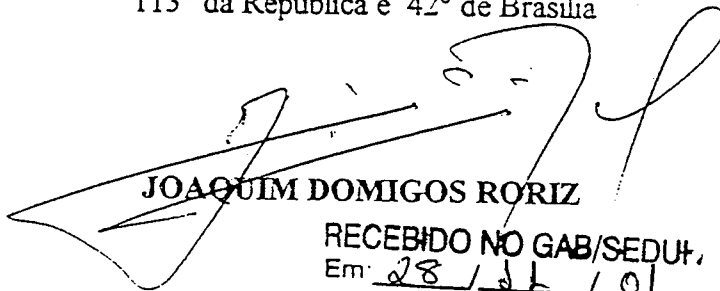
Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar, fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área equivalente a 160,09 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados e nove centímetros quadrados), localizada no lote 35, da CLS 209, no Setor de Habilitações Coletivas Sul - SHCS - da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2001  
113º da República e 42º de Brasília

  
JOAQUIM DOMIGOS RORIZ

PLC 1736/02  
02/09/01

RECEBIDO NO GAB/SEDUP  
Em: 28/09/01  
As 15:38 hs  
Nome: [assinatura] Matrícula: 116257

PUBLICAÇÃO NO D.O.P.  
N.º 190 DE 29/10/2001

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº**

**PLC 1736 /2002**

**(Autoria: Poder Executivo)**

Altera os artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 396, de 26 de setembro de 2001, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA :**

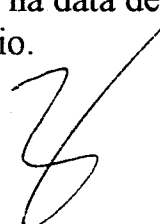
Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 396, de 26 de setembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Fica desafetada área de uso comum do povo, com superfície total de 246,80m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e seis metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada ao lote 35, da CLS 209, no Setor de habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, que passa à categoria de bem dominial.*

*Art. 3º - Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área equivalente a 246,80 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e seis metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada ao lote 35, da CLS 209, no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I.”*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
plc 1736 02  
Câmara Legislativa